

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 027/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ÂNGELO RAFAEL PALMA DA FONSECA

C.N.P.J. - 28.605.718/0001-20

OBJETO - SERVIÇOS DE MAESTRO PARA ORGANIZAÇÃO E REGÊNCIA DO CORAL DO LEGISLATIVO.

VALOR - MENSAL DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 899/2023

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ADOLFO MENEZES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ÂNGELO RAFAEL PALMA DA FONSECA** estabelecida à Rua Chile, 23, Edf. Eduardo de Moraes sl 606 – Centro - Salvador/BA, inscrita no CNPJ, sob o nº 28.605.718/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Ângelo Rafael Palma da Fonseca, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº 005/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 06/07/2023, Processo nº 899/2023 do qual ele decorre, e que com seus anexos discriminativo o integra, independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

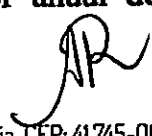
Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de maestro para organização e regência do Coral do Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço profissional supramencionado será prestado ao Coral do Legislativo, composto por servidores ativos e inativos desta Casa, bem como do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas do Município, haja vista os mesmos demandarem conhecimento especializado para a sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

A remuneração relativa a esses serviços será paga pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em parcelas mensais, fixadas no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e**



Página 2 de 7

quatro mil reais). Nestas oportunidades, devem ser fornecidos pelo **CONTRATADO** os respectivos Recibos de pagamento.

O pagamento será realizado mediante atesto do serviço prestado pela Escola do Legislativo a quem compete a fiscalização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA

A duração do presente contrato é de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, sendo sua vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art 140 da Lei Estadual nº 9433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

A carga horária da prestação dos serviços pelo **CONTRATADO** será de 01 (um) ensaio semanal com duração de 02 (duas) horas, divididas em meia hora de técnica vocal mais 1 (uma) hora e meia de ensaio de músicas.

O número de ensaios por ano de contrato é de 50 (cinquenta) ensaios no período de um ano de contrato.

A contratação de músico instrumentista será arcada pelo próprio **CONTRATADO**, sem custo para a **CONTRATANTE**.

O maestro poderá sugerir até 5 (cinco) ensaios extras por ano, em horário alternativo a ser combinado, caso algumas futuras apresentações demonstrem a necessidade deles.

O maestro se responsabilizará pela criação e/ou pesquisa de arranjos.

O maestro se disponibilizará material para estudo (gravação das vozes e partitura).

O maestro fará planejamento anual para o coral.

O maestro preparará o coral para realizar a primeira apresentação após máximo de 4 (quatro) meses do início dos ensaios.

O maestro fornecerá nota fiscal para o pagamento das suas parcelas mensais.

Até 20 (vinte) apresentações por ano, já estão incluídas nos valores globais de ensaios.

O valor destinado aos músicos acompanhantes é o máximo, podendo não atingir este valor porque o pagamento será feito por apresentação.



CLÁUSULA SÉTIMA

- a) A **CONTRATANTE** deverá dispor de teclado ou piano elétrico, CD Player ou computador com amplificação sonora, cópias do material para estudo.
- b) A **CONTRATANTE** disponibilizará sala arejada (ou ar-condicionado) e espaçosa para ensaios.
- c) É responsabilidade da **CONTRATANTE** pagar músicos e auxiliares nas apresentações e shows.
- d) Contratar sonorização para apresentações que necessitam da mesma.
- e) Pagar em 12 (doze) parcelas mensais, os honorários do maestro.
- f) Indicar um coordenador para questões como controle de frequência do maestro e coristas, organização de calendários, necessidades para os eventos, organização de material e do espaço físico para os ensaios.
- g) Disponibilizar a Assessoria de Comunicação para todo e qualquer tipo de divulgação do coral.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** tem como obrigação manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA

- a) Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, dirigido à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus ou penalidades.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- c) Constituem motivos para rescisão dos contratos, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções, o que preceitua os incisos constantes do artigo 167 da Lei nº 9.433/05.
- d) A rescisão do contrato será conforme artigo 168 e 169 da Lei nº 9.433/05.
- e) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

AR

Página 4 de 7

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do

fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica, desde já estabelecido que o não exercício, por qualquer das partes, dos seus direitos e faculdades, nos termos do presente instrumento, não constituirá novação nem precedente invocável para justificar inadimplemento ou inobservância de cláusula ou condição contratual no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas do presente contrato correrão por conta da Atividade 2000, Elemento 3390.39 do vigente orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

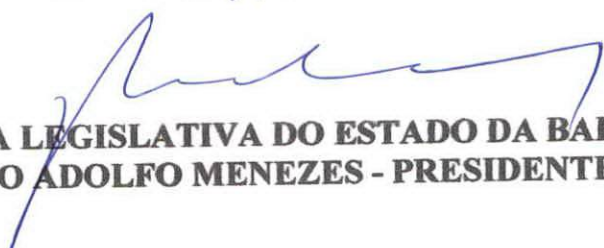
AR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir toda a controvérsia oriunda deste Contrato, para cuja solução não se louvem as partes em composição amigável, fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA com exceção de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 11 de Agosto de 2023


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE


ÂNGELO RAFAEL PALMA DA FONSECA

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

ANEXO I

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ENSAIO CORAL E TÉCNICA VOCAL	50 POR ANO	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
2	APRESENTAÇÕES	20 POR ANO	-	-
3	criação de arranjos e/ou pesquisa de partituras	10 POR ANO (MÍNIMO)	-	-
4	MÚSICOS ACOMPANHANTES	VARIÁVEL	-	-
Valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).				

JR

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ÂNGELO RAFAEL PALMA DA FONSECA
C.N.P.J.	28.605.718/0001-20
OBJETO	SERVIÇOS DE MAESTRO PARA ORGANIZAÇÃO E REGÊNCIA DO CORAL DO LEGISLATIVO.
VALOR	MENSAL DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 899/2023
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 11/08/2023 À 10/08/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SRA. JÉSSICA SANTANA FREIRE, CADASTRO Nº 923582

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Nº. 159/2023 - Permitir que a servidora SANDRA REGINA MODESTO MARON, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 903.337, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período 04/09/2023 a 03/10/2023, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 142/2023, restando 01 (um) mês para gozo até 09/06/2028, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 160/2023 - Permitir que a servidora MARTA MARIA DO NASCIMENTO HORACIO, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 213.037, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período 11/09/2023 a 10/10/2023, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 1.297/2022.

Nº. 161/2023 - Permitir que a servidora LIANA DE PINHO ALMEIDA, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 207.703, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período 12/09/2023 a 11/10/2023, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 347/2018, restando 01 (um) mês para gozo em época oportuna.

Nº. 162/2023 - Permitir que a servidora NILVANIA CARVALHO CAVALCANTE PINHEIRO, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 213.047, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período 11/09/2023 a 10/10/2023, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 7.797/2001, restando 01 (um) mês para gozo em época oportuna.

RETIFICAÇÕES:

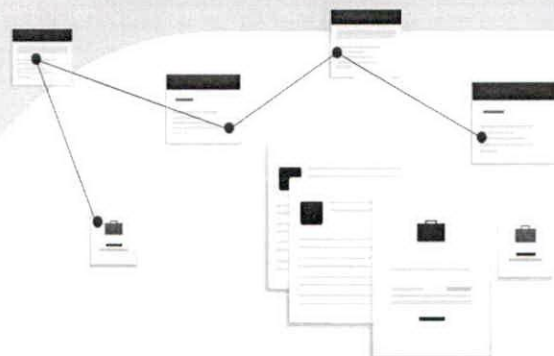
Atos nºs. 2.342/2023 e 2.343/2023, publicados no Diário Oficial de 11/08/2023:

Onde se lê: (...), a partir 01/08/2023.

Leia-se : (...), a partir 10/08/2023.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2856

www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

